

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Secretaria Geral

Of.JUCERJA/SGE N°1468

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022

DE: SECRETARIA GERAL - JUCERJA PARA: DAVI BORGES DE AQUINO (CPF: 340.070.798-89)

Rua Guido Federici, 53, Bairro: Parque dos Bancários, São Paulo/SP - CEP: 03923-170

**Referência:** SEI-220011/000706/2022

Assunto: Notificar sobre Processo Administrativo Disciplinar

## Prezado (a) Senhor(a),

- Junta Comercial Estado 1. Α do do Rio de Janeiro JUCERJA, NOTIFICA o(a) Leiloeiro(a) Público(a) DAVI BORGES DE AQUINO, Matrícula 281, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 103 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração/Ministério da Economia nº 52/2022.
- O Processo Administrativo Disciplinar se iniciou com o Acolhimento da Denúncia pela Presidência da JUCERJA, em 23/11/2022.
- Na Denúncia, a Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio narra 3. que o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Sr(a). DAVI BORGES DE AQUINO teria incorrido nas seguintes faltas no exercício de sua função:
  - Não apresentação da renovação de garantia à Junta Comercial, na forma do art. 50, §§ 6° e 7° da IN DREI/ME n° 52/2022;
- Conforme art. 103, §1º da IN DREI/ME 52/2022, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, instruída com documentos e provas que julgar necessárias. O prazo tem início no dia seguinte ao recebimento, em mãos próprias, desta notificação pelo (a) Leiloeiro(a) Público(a), nos termos da Deliberação JUCERJA nº 147/2022.
- A defesa e os documentos podem ser apresentados fisicamente, na Secretaria Geral da JUCERJA (Av. Rio Branco nº 10 – 13º andar – no horário de 10:00 às 16:00 horas), ou digitalmente, pelo sistema FALE CONOSCO (https://www.jucerja.rj.gov.br/Contato/FaleConosco/), utilizando-se do assunto "SECRETARIA GERAL".
- 6. Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá apresentar-se munido do competente instrumento de procuração, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/1994, regulamentado pelo

art. 70, do Decreto nº 1.800/1996.

7. Em caso de inércia na apresentação de Defesa Prévia, cabe esclarecer que o processo prosseguirá à revelia, art. 18, alínea "b", Decreto 21.981/1932.

Respeitosamente,
João Pedro Fraga de Souza
Assistente II – Secretaria Geral
JUCERJA
ID:. 51187540-1

De acordo,

Jorge Paulo Magdaleno Filho Secretário Geral JUCERJA

ID: 5119159-8



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza**, **Assistente**, em 29/11/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Paulo Magdaleno Filho**, **Secretário Geral**, em 30/11/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador **43424563** e o código CRC **FF74C58B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220011/000706/2022

SEI nº 43424563

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000 Telefone: 2334-5420